DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8074/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24285/2017
PROTOCOLO	: 1868331
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ÁLVARO RAMOS DO AMARAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por idade limite do servidor, **Sr. Álvaro Ramos do Amaral**, ocupante do cargo de 2º Sargento BM RR, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3710/2019, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 10990/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por idade limite do servidor, **Sr. Álvaro Ramos do Amaral**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/10/2017
Prazo de Entrega	16/11/2017
Remessa	25/10/2017

O direito que ampara a Reforma está previsto nos artigos 94 e 95, I, c, todos da LC n.º 53/1990, com a redação dada pela LC n.º 123/2007, conforme Decreto "P" n.º 4.723, publicado no Diário Oficial n.º 9.505, em 02/10/2017, peça n.º 11.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por idade limite do servidor, **Sr. Álvaro Ramos do Amaral**, ocupante do cargo de 2º Sargento BM RR, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass